



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 015/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº034/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 002/97, Nº 005/97, 19/97, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 896/2017 e 346/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º e 18 da lei municipal nº 005/1997 de 20 de janeiro de 1997, alterada pelas leis nºs 345/2006, 525/2010, e última redação dada pela lei nº 896/2017 de 21 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – A contribuição do servidor público ativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, - FUMAP, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição, descontada no demonstrativo de pagamento.

(...)

Art. 5º. – A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será de 16,50% (dezesesseis e meio por cento), sobre o total das remunerações, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

Parágrafo único: os entes empregadores contribuirão em caráter complementar, a título de aporte financeiro sobre a mesma base à alíquota de 4,15 % (quatro inteiros e quinze décimos percentuais).

(....)

Art. 18 - Os aposentados e pensionistas do Município, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção de benefícios contribuirá com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, conforme previsão do artigo 8º, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

Art. 2º - O artigo 19 da lei municipal nº 005/1997 de 20 de janeiro de 2017 fica revogado na íntegra.

Art. 3º - O artigo 3º da lei municipal nº 019/1997 de 22 de abril de 1997, com última redação dada pela lei nº 346/2006 de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os benefícios deste Plano compreendem:

I- Quanto do segurado:

(...)

d – revogado;

e – revogado;

f – revogado;

II- Quanto ao dependente

(...)

b – revogado.

Art. 4º - O § 2º do artigo 103 da lei complementar municipal nº 002/1998 de 20 de abril de 1998, com última redação dada pela lei complementar nº 007/2002 de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103- ...

(..)

§ 2º - Nos termos do § 3º do art. 9º da emenda constitucional nº 103, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão a conta do regime próprio de previdência própria RPPS.”

Art. 5º - O artigo 1º e § 1º da lei municipal nº 896/2017 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As alíquotas de contribuição previdenciárias para suprir o custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão são as definidas no quaro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

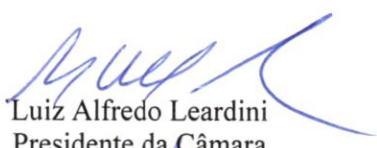
ANO <i>Exercício Financeiro</i>	CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
	ATIVOS	Inativos e Pensionistas	Executivo e Legislativo	
2020 a 2051	Custeio	Custeio	Custeio	Aporte
	Normal	Normal	Normal	Financeiro
	14,00%	14,00%	16,50%	4,15%

§ 1º - Até que não se instituir e regulamentar no âmbito do município as alteração de previdência complementar de que trata a emenda constitucional nº103/19, a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00 % (quatorze por cento), incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS- Regime Geral de Previdência Social. ”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos quanto à responsabilidade pelos afastamentos por incapacidade temporária de trabalho de que trata o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 à 1º de janeiro de 2020, e quanto as alíquotas, produzirá efeitos à partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

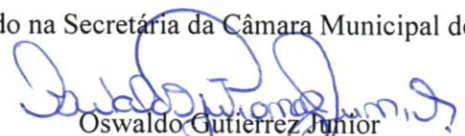
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 22 de abril de 2020.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo